



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

CONVITE N.º 1/17

O **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco** convida essa empresa a participar da licitação na modalidade **Convite** mediante a qual se objetiva a contratação dos serviços abaixo indicados, **sob o regime de Empreitada por Preço Global**. O procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme Portaria n.º 1109, de 30 novembro de 2016, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente. Os envelopes de documentação e de proposta deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, Graças, Recife/PE, às **10h00** (horário de Brasília-DF - 9h local) do dia **01/12/2017** ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A abertura dos envelopes de propostas ocorrerá após o julgamento da habilitação. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, e será regida pela Lei n.º 8.666/93, pela Lei Complementar n.º 123/06, e pelo Decreto n.º 8.538/15, consoante as condições e especificações constantes nesta Carta Convite e nos seguintes anexos que a integram:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Modelo de Planilha Orçamentária de Referência
ANEXO III	Modelo de Cronograma Físico-Financeiro
ANEXO IV	Modelo de Composição Analítica dos Custos Unitários
ANEXO V	Modelo de BDI
ANEXO VI	Instrução Normativa n.º 1 de 19/1/10 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO VII	Modelo de Proposta e de Composição de Preços
ANEXO VIII	Projetos e Laudos
ANEXO IX	Modelo de Declaração (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93)
ANEXO X	Modelo de Informações Bancárias/Signatário do Contrato
ANEXO XI	Modelo de Procuração
ANEXO XII	Modelo de Declaração (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)
ANEXO XIII	Modelo de Declaração (Fato Superveniente)
ANEXO XIV	Termo de Vistoria
ANEXO XV	Minuta do Contrato

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estudo de viabilidade técnica e econômica, das possíveis soluções para os problemas estruturais de toda a estrutura de concreto armado (lajes, vigas, pilares e fundações do edifício do Anexo I do Casarão Rui Barbosa, bem como elaboração do Projeto Executivo da solução de recuperação estrutural, conforme especificações e condições estabelecidas nesta Carta-Convite e seus Anexos.

1.2 - O objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder este limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

1.2.1 - A licitante vencedora concorda, desde já, com as adequações de projetos integrantes deste Edital e as alterações contratuais decorrentes de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto.

1.2.1.1 - As adequações de projetos e as alterações contratuais de que trata o subitem anterior não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993, segundo dispõe o art. 13, II, do Decreto n.º 7.983/13.

1.3 - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações dos projetos complementares e as subcontratações, até o limite de **40% (quarenta por cento)** do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

1.3.1 - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação na presente licitação, proporcionais aos serviços subcontratados.

1.3.2 - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

1.4 - A licitante, antes de apresentar sua proposta, **deverá vistoriar** o local onde serão prestados os serviços, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser.

1.4.1 - A vistoria **deverá** ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário a ser acordado com o TRE/PE, acompanhada de servidor da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura ou outro designado para essa tarefa.

1.4.1.1 - **A vistoria deverá ser executada por responsável técnico engenheiro civil profissional habilitado credenciado da licitante.**

1.4.2 - Para agendamento de vistorias contatar a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, no horário das 12h às 18h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 14h, na sexta-feira, através dos telefones 3194-9352/3194-9353.

1.4.3 - **Para a realização de vistoria**, a licitante deverá, para tanto, visar a declaração comprobatória da vistoria efetuada, de acordo com o modelo de termo de vistoria do **ANEXO XIV**.

1.5 - Para obtenção de cópia das documentações constantes dos Anexos deste Edital, em meio digital, a licitante deverá comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário das 12h às 18h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 14h, na sexta-feira, trazendo 1 (um) CD-ROM virgem, ou qualquer outra mídia com capacidade compatível para os arquivos. Os Anexos também estão disponíveis no sítio deste Tribunal, juntamente com este Edital.

2 - DAS LICITANTES INTERESSADAS

2.1 - **Só poderão participar deste Convite as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6.º do Decreto n.º 8.538/15.**

2.1.1 - Afora as licitante convidadas, poderão participar quaisquer outras licitantes que se enquadrem na condição citada no item anterior. Nessa hipótese, exige-se o prévio cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **Sicaf**, além da comprovação de possuírem os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Capítulo referente à habilitação. Deverão, ainda, manifestar seu interesse com antecedência de até **24 (vinte e quatro) horas** da data e hora fixadas para a apresentação das propostas, informadas no preâmbulo deste Convite.

2.2 - Considerar-se-á manifesto interesse a comunicação, por escrito, através do envio inequívoco de mensagem eletrônica à Comissão Permanente de Licitação (cpl@tre-pe.jus.br), com a solicitação de confirmação de leitura.

2.3 - O cadastramento da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, de que trata a IN/MARE n.º 05/95, é válido como parte dos requisitos mínimos da HABILITAÇÃO.

2.4 - O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento, dos órgãos e entidades de que trata a Instrução Normativa n.º 5 do Mare, de 21 de julho de 1995, localizada em Unidade da Federação onde o Sicaf já tenha sido implantado.

2.5 - Para cadastramento no Sicaf, o interessado deverá preencher os formulários e apresentar perante qualquer unidade cadastradora dos Estados onde o Sistema já tenha sido implantado, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

2.6 - Encontram-se impedidos de participar do presente certame as interessadas que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, III e IV, da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, art. 14 do Decreto n.º 3.555/00 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05.

2.7 - Não será admitida a participação de empresas:

2.7.1 - em processo de liquidação, dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

2.7.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.7.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.7.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.7.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.7.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.7.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que tenha poder para tal, seu credenciamento será conferido após a abertura do Envelope n.º 1 (Documentação), mediante o exame do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, nos moldes do disposto no Capítulo da Habilitação deste Convite.

3.2 - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração pública ou particular, contendo, obrigatoriamente, os números dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda. Na hipótese de procuração particular, poderá ser utilizado o **ANEXO XI** como modelo. A comprovação dos poderes do outorgante será conferida após a abertura do Envelope n.º 1 (Documentação), mediante o exame do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, nos moldes do disposto no Capítulo da Habilitação deste Convite.

3.3 - O documento de credenciamento de que trata o item anterior deverá vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e de propostas. Uma cópia do mesmo deverá ficar retida nos autos.

3.4 - Cada credenciado deverá representar apenas uma licitante.

3.5 - Os documentos retromencionados poderão ser entregues em original, em cópia devidamente autenticada, ou cópia não-autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. **Não serão aceitas cópias obtidas por meio de fax e cópias ilegíveis.**

3.6 - É facultado à empresa licitante enviar ou não representante para a reunião de abertura dos envelopes. Será negado direito de manifestação para representante sem o devido credenciamento.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
CONVITE N.º. 1/17
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**

4.2 - Para comprovação da **qualificação jurídica, fiscal e trabalhista**, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no Sicafe, devem apresentar os seguintes documentos (Envelope n.º 1):

4.2.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da empresa, devidamente registrado, caso se trate de sociedade empresária; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2 - declaração de que não infringem a proibição do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, consoante Modelo de Declaração (**ANEXO IX**);

4.2.3 - declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, consoante Modelo de Declaração - Fato

Superveniente (ANEXO XIII), caso a licitante não tenha algum fato impeditivo de sua habilitação;

4.2.4 - declaração que indique a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, de forma a assegurar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 (ANEXO XII).

4.3 - A Comissão Permanente de Licitação consultará o Sicafe, no momento da abertura dos envelopes para fins de confirmação da regularidade fiscal das licitantes.

4.4 - Caso a licitante não-convidada e a licitante convidada, que porventura forem cadastradas no Sicafe, não estejam regulares no Sicafe, deverão apresentar, além dos documentos previstos no **item 4.2**, os seguintes documentos (Envelope n.º 1):

4.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral". O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

4.4.1.1 - Caso a licitante pretenda executar os serviços objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta "on-line" ao SICAF. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste estabelecimento;

4.4.2 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.4.3 - prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da Lei, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.4 - prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93.

4.5 - As **licitantes**, por ocasião da participação neste Convite, deverão apresentar toda a documentação exigida no item anterior, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

4.5.1 - Havendo restrição na documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, observar o prazo para regularização da documentação e demais condições constantes do Capítulo, referente ao Recebimento dos envelopes e abertura da documentação.

4.6 - Para a comprovação da **qualificação técnica**, as licitantes devem apresentar os seguintes documentos (Envelope n.º 1):

4.6.1 - Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, das empresas e dos profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, que se responsabilizarão pela autoria dos projetos: Laudo técnico, projeto de recuperação/reforço e orçamento;

4.6.1.1 - O visto do CREA-PE será exigido do licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da contratação (art. 69 da Lei nº

5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução nº413/97, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);

4.6.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui **capacidade técnico-operacional** para executar serviço discriminado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
01	Elaboração de projeto estrutural ou de reforço estrutural, de um edifício com no mínimo dois pavimentos e área construída mínima de 900 m ²	01 projeto

4.6.3 - Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s), com formação em Engenharia Civil, possui(em) **capacidade técnico-profissional** para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
01	Elaboração de projeto estrutural ou de reforço estrutural, de um edifício com no mínimo dois pavimentos e área construída mínima de 900 m ²	01 projeto

4.6.4 - Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, o(s) profissional(is) de nível superior, ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no **subitem 4.6.3**;

4.6.4.1 - caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata este item será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

4.6.4.2 - se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

4.6.4.3 - se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

4.6.4.4 - se o detentor do Acervo Técnico constar da CAT – Certidão de Acervo Técnico da Licitante junto ao CREA, a comprovação de que trata o **subitem 4.6.4** será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

4.6.4.5 - o(s) profissional(is) indicado(s) pela(s) licitante(s), detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), representarão a licitante vencedora perante o TRE-PE e deverá(ão) participar dos serviços, objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos.

4.6.4.5.1 - Todas as instruções relativas aos serviços serão dadas a este(s) profissional(is).

4.6.4.5.2 - quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citados no subitem 4.6.4 por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s)

compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem 4.6.3, desde que aprovada pela Administração;

4.6.4.5.3 - caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART original e entregue, por intermédio de cópia autenticada, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

4.6.5 - Termo de Vistoria, conforme modelo constante do **ANEXO XIV**.

4.7 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. A autenticidade desses documentos, no que couber, deverá ser alvo de consulta à rede mundial de computadores pelos membros da Comissão. Não serão aceitas cópias obtidas por meio de fax e cópias ilegíveis.

4.8 - A documentação referente à qualificação técnica será analisada pela equipe técnica designada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

5 - DAS PROPOSTAS

5.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
CONVITE N.º 1/17
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2 - A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

5.2.1 - ser apresentada em formulário específico (**ANEXO VII**) ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação. Não serão admitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.2.2 - conter o nome da proponente, endereço, identificação (individual ou social) e endereço eletrônico (e-mail);

5.2.3 - apresentar suas folhas rubricadas, e a última assinada por seu representante;

5.2.4 - conter o prazo máximo de entrega dos serviços, conforme os prazos referidos no Projeto Básico (**ANEXO I**) deste Edital;

5.2.5 - conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e previdenciários, aquelas relativas à aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes (Prefeitura, CPRH, Concessionárias de energia elétrica e telefonia, Corpo de Bombeiros), ao registro no CREA/PE (ARTs), deslocamento e estada de técnicos no local onde serão realizados os serviços, e quaisquer outros custos inerentes à execução dos serviços;

5.2.6 - indicar os **preços unitários e total**, na **forma do Modelo de Proposta e de Composição de Preços (ANEXO VII)**, consignado em moeda corrente nacional, limitados a 2 (duas) casas decimais para os centavos.

5.3 - Deverão ser indicados na proposta:

5.3.1 - **os dados bancários da licitante:** banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, conforme Modelo de Informações Bancárias/Signatário do Contrato (**ANEXO X**);

5.3.2 - **os dados da pessoa indicada para assinar o Contrato:** nome completo, cargo ou função, número de identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone/fax e *e-mail*, conforme Modelo de Informações Bancárias/Signatário do Contrato (**ANEXO X**).

5.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

6 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1 - Os preços a serem apresentados na proposta deverão refletir os efetivamente aplicados pelo mercado, acrescidos de todos os tributos e quaisquer encargos previstos em lei e pertinentes à matéria, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

6.2 - Os preços apresentados nas propostas deverão estar expressos em moeda corrente nacional, limitados a 2 (duas) casas decimais para os centavos. Caso haja mais de duas casas decimais os valores correspondentes serão desprezados.

6.3 - O preço máximo admitido para os serviços, objeto desta licitação, é o constante do Projeto Básico (**ANEXO I**).

7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - No dia, hora e local designados neste Convite, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação receberá, respectivamente, em envelopes devidamente lacrados, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo a documentação de habilitação e de proposta de preços fora do prazo estabelecido neste Convite.

7.3 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, a Comissão Permanente de Licitação passará à abertura dos envelopes de documentação (Envelope n.º 1), e verificará o cumprimento dos termos deste Convite e inabilitará as licitantes que não satisfizerem os requisitos estabelecidos. Os documentos serão rubricados, folha por folha, pelas licitantes presentes, perante a Comissão, que os autenticará com suas rubricas.

7.3.1 - **Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresas de pequeno porte**, será procedida a habilitação da referida empresa sob a condição de, no caso de vir a ser declarada vencedora do certame, ser concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.1.1 - Para aplicação do disposto no **subitem anterior**, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas.

7.3.1.2 - A prorrogação do prazo previsto no subitem ora tratado poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.3.1.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no referido subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, ou revogar a licitação.

7.4 - A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços (Envelope n.º 02) das licitantes habilitadas ocorrerá após ter havido renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso relativo à fase de habilitação, ou houver transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou, ainda, após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

7.5 - Caso não haja a renúncia expressa a que se refere o item anterior, os envelopes de propostas de preços (Envelope n.º 02) deverão ser rubricados pelas licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação, e permanecerão em poder desta até o julgamento do recurso ou término do período recursal.

7.6 - Após o julgamento dos recursos interpostos contra a fase de habilitação ou ao término do prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação marcará e comunicará a todas as licitantes habilitadas a nova data para abertura dos envelopes de proposta de preços.

7.7 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços exclusivamente das licitantes previamente habilitadas, e a classificação dessas propostas será feita de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, conforme previsto neste instrumento convocatório.

7.8 - Os envelopes de propostas das empresas inabilitadas lhes serão devolvidos no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado a partir da comunicação do resultado do julgamento da fase de habilitação. Findo este prazo, os envelopes não retirados serão descartados, sem nenhuma responsabilidade para o TRE/PE.

7.9 - Em nenhuma hipótese poderá ser cancelada a proposta apresentada, nem alterado seu conteúdo, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais, as quais serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal.

7.10 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

7.11 - Atas circunstanciadas serão lavradas das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação. As atas devem ser assinadas pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com os valores ofertados no mercado.

8.2 - Na hipótese de duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio, diante de todos os interessados, na mesma reunião em que se der o julgamento das propostas, conforme o art. 45, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Convite, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles acima do preço máximo determinado no Projeto Básico (**ANEXO I**).

8.4 - Será desclassificada a proposta que:

8.4.1 - contiver preços condicionados a prazos, descontos ou vantagens baseados em ofertas de outras licitantes;

8.4.2 - não contiver preços unitários expressamente declarados;

8.4.3 - apresentar custos total ou unitários simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, incompatíveis com os custos dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.4.4 - não obedecer ao estipulado neste Convite e seus anexos, for omissa, ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.4.5 - contiver emendas, borrões ou rasuras.

8.5 - Caso a proposta classificada contenha erros materiais ou deficiências que não constituam motivos previstos no item anterior para a sua desclassificação, a Comissão Permanente de Licitação poderá consultar a respectiva licitante quanto a ela estar apta a absorver os ônus daí advindos, sem qualquer custo para o Tribunal.

8.6 - No caso de divergência entre os valores unitários e o valor total informado pela licitante, prevalecerão os valores unitários constantes da proposta.

8.7 - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá dar um prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme disposto no art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, para apresentação de nova documentação ou propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.

8.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A adjudicatária será convocada para assinar o Contrato (**ANEXO XV**), no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data em que receber a comunicação.

8.9 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, poderá ser convocada outra licitante para fazê-lo, nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.10 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do **item anterior**, sem prejuízo do disposto no capítulo Das Penalidades deste Edital.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Após cada fase da licitação, os autos ficarão à disposição dos interessados para vista, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

9.2 - Apenas os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

9.3 - É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da data da intimação do ato, de acordo com os preceitos contidos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93. Na hipótese de interposição de razões recursais escritas, deverão ser apresentadas no Protocolo-Geral do TRE/PE, sito na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, térreo, Graças, Recife-PE.

9.4 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), será(ão) dirigido(s) ao Presidente deste Tribunal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em **5 (cinco) dias úteis** após o transcurso do prazo das razões e contra-razões de recurso, ou, no mesmo prazo encaminhá-lo(s) ao Presidente, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.5 - Transcorrido o prazo recursal, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente deste Tribunal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:

a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a beneficiária da Ata ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

10.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/99.

10.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto do presente certame está vinculada ao Elemento 3390.39.05 - OST - Pessoa Jurídica/Serviços Técnicos Profissionais, da Ação 084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco. Quanto à disponibilidade orçamentária, a SOF informou que o valor previsto no orçamento 2017 para execução da referida despesa perfazia um montante de R\$ 12.000,00, sendo que, parte dele foi oferecido como fonte de remanejamentos conforme despachos da SA 22604 ([0416173](#)) no SEI 0003835-16.2016.6.17.8000 (valor de R\$ 5.461,78) e 20720/2017 ([0406065](#)) no SEI 0008946-44.2016.6.17.8000 (valor de R\$ 910,00), assim sendo, para recomposição e complementação do valor necessário para atender a licitação em tela (R\$ 35.000,00), foram utilizadas sobras decorrentes do levantamento dos saldos disponíveis liberados pelas unidades, em resposta ao e-mail da SOF datado de 13/07/2017.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - Pela perfeita execução do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, **após o cumprimento de cada fase dos serviços**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados, em até **10 (dez) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até **15 (quinze) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

12.2 - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

12.3 - O pagamento dos serviços executados está condicionado ao cumprimento de cada fase dos projetos com aceitação da documentação pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE e em conformidade com os percentuais a seguir estabelecidos:

ETAPAS DOS SERVIÇOS	DESEMBOLSO
1 – Visita técnica, realização dos levantamentos de campo e elaboração de laudo técnico conclusivo sobre a estrutura da edificação - itens 1 a 6 do Capítulo 2 – “SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS”	30,00%
2 – Elaboração dos projetos (Projeto de Recuperação de Estrutura e Projeto de Coberta) - itens 7 a 9 do Capítulo 2 – “SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS”	40,00%
3 – Elaboração da Planilha Orçamentária e Caderno de Encargos itens 10 e 11 do Capítulo 2 – “SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS”	30,00%

12.4 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

12.4.1 - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da licitante vencedora (matriz/filial) **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal/fatura.

12.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar ao TRE/PE, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.5.1 - O TRE/PE anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item anterior ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.5.2 - A declaração de que trata o referido item poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

12.5.3 - Alternativamente à declaração de que trata o referido item, o TRE/PE poderá verificar a permanência da licitante vencedora no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

12.6 - Com base na Lei n.º 12.440/2011 e no pronunciamento emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, na consulta CNJ n.º 0004254-31.2009.2.00.0000, o TRE/PE exigirá, para fins de pagamento de cada fatura apresentada, a comprovação da regularidade trabalhista, da regularidade fiscal e da regularidade com a seguridade social.

12.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/PE, entre a data referida no **item 12.1** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 - Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, quanto ao uso adequado de produtos, bem como sobre o uso racional de água e energia (atendendo ao que dispõe a Portaria TRE-PE nº 125/2015) e sobre o descarte ambientalmente correto dos insumos (Leis nº 12.305/2010, nº 7.802/1989 e nº 9.974/2000), serão exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade da licitante vencedora:

13.1.1 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

13.1.2 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.2 - A comunicação, para contagem do prazo para interposição de recursos, contrarrazões e julgamento, dar-se-á em sessão ou por correspondência eletrônica e, se for o caso, por fax.

14.3 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Convite.

14.4 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

14.6 - Detalhes não-citados neste Edital, referentes ao objeto licitado, mas cuja necessidade a boa técnica leve a presumir, deverão ser considerados pelas licitantes quando da elaboração de sua proposta e quando da execução dos serviços. Não serão aceitas justificativas para sua omissão.

14.7 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal, logo após sua homologação.

14.8 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.9 - A anulação do procedimento deste Convite por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item abaixo.

14.10 - A declaração de nulidade da contratação originado por este Convite, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

14.11 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.12 - Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, a critério da Comissão Permanente de Licitação e que não causem prejuízo à Administração, poderão ser relevadas.

14.13. - Na falta de 3 (três) licitantes aptas a contratar com a Administração, este procedimento licitatório será repetido, **ressalvadas as hipóteses de limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados.**

14.14 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/10).

14.15 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/10).

14.16 - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 09, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE/PE.

14.17 - Consoante o prescrito na Resolução TSE n.º 23.234, de 25/03/2010, fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de

funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação dos licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

14.18 - Os técnicos da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal prestarão os esclarecimentos necessários, bem como estarão à disposição para dirimir as dúvidas suscitadas no que se refere aos serviços a serem executados, no horário das 12h às 18h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 14h, na sexta-feira, através dos telefones: (81) 3194-9352 ou 3194-9353, ou pelo endereço: engenharia@tre-pe.jus.br.

14.19 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone e fax nºs (81) 3194-9283, 3194-9285, pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br / trecplpe@gmail.com, ou pessoalmente, na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, no horário das 12h às 18h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 14h, na sexta-feira.

Recife, 22 de novembro de 2017.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-Chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONVITE N.º 1/17

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estudo de viabilidade técnica e econômica, das possíveis soluções para os problemas estruturais de toda a estrutura de concreto armado (lajes, vigas, pilares e fundações) do edifício do Anexo I do Casarão Rui Barbosa, bem como elaboração do Projeto Executivo da solução de recuperação estrutural.

1.2 Localização:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
RECIFE	Avenida Rui Barbosa, nº 320, Graças.

1.3 A projeção do edifício possui área aproximada de 842 m². O prédio possui dois pavimentos, um térreo e um superior.

2. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços a serem contratados deverão contemplar as seguintes etapas:

1 Análise acurada da situação existente e elaboração de relatório de vistoria e levantamento de campo do edifício - Anexo I, com fotos e apresentação das desconformidades existentes, bem como análise dos laudos e projetos fornecidos pelo Tribunal. A contratada deverá apresentar formalmente o seu plano de trabalho;

2 Elaboração de laudo técnico sobre as possíveis soluções estruturais para as lajes deformadas da cobertura, consubstanciadas em estudo de viabilidade com, no mínimo, as seguintes opções:

2.1 Recuperação das lajes da cobertura utilizando o projeto existente de estrutura metálica auxiliar, realizando as devidas atualizações e complementações desse projeto, haja vista as condições estruturais atuais do edifício e as normas técnicas brasileiras vigentes;

2.2 Recuperação das lajes da cobertura utilizando a tecnologia de protensão, com a apresentação dos estudos técnicos adequados;

2.3 Demolição das lajes da cobertura e elaboração de um projeto estrutural complementar;
OBS: A contratada poderá apresentar outras soluções, além dessas.

3 Apresentação das possíveis soluções, definindo a alternativa que considera a mais viável, inclusive comparando-a técnica e financeiramente com a solução apresentada no Projeto existente de reforço com estrutura metálica (**ANEXO VIII**).

3.1 A solução proposta, deverá ser submetida à análise da Administração. Para subsidiar o opinativo deste Tribunal, a Contratada deverá apresentar justificativas técnico-econômicas, para cada solução, conforme itens abaixo elencados, além de outras que julgar relevante:

- Estimativa de custo;
- Vantagens e desvantagens acerca da manutenção a ser realizada nos elementos constituintes da solução estrutural;
- Avaliação da durabilidade;
- Opinativo da contratada, com a escolha da solução que julgar mais vantajosa para o problema;

4. Inspeção e avaliação das lajes de piso do primeiro andar (segundo pavimento), com a análise das deformações e emissão de um parecer técnico sobre a situação estrutural dessas lajes, haja vista as avaliações e recomendações dos laudos técnicos anteriores;

5. Opinativo sobre a possível necessidade de reforço de outros elementos estruturais do edifício, a exemplo de vigas, pilares e fundações;

5.1 Salienta-se que, deverão ser executadas todas as recomposições das escarificações, demolições de piso e escavações para inspeção da estrutura do edifício, com material adequado. Caso o piso seja demolido, deverá ser recomposto com o mesmo acabamento existente;

6. Inspeção, análise e definição de soluções para eventuais patologias existentes no edifício, a exemplo de fissuras, oxidação de armaduras proveniente de infiltrações de águas pluviais e esgotos.

Salienta-se que todas as conclusões, recomendações e observações dos laudos técnicos anteriores, já contratados por este Tribunal, relativos ao edifício, deverão ser objeto de análise da Contratada e consideradas no conjunto de soluções visando à criação das condições de funcionalidade, segurança e durabilidade adequadas para o edifício;

7. Projeto estrutural de reforço/recuperação da estrutura do edifício, contendo:

- Planta de locação;
- Planta de forma, com representação de todos os detalhes necessários, inclusive com indicação do volume e resistência característica do concreto;
- Planta de armação, incluindo quadro resumo das armaduras, indicando tipos, quantidades, pesos;
- Cortes;
- Outros detalhes exigidos pelas normas. Deverá ser especificado o controle tecnológico do concreto, que deverá ser realizado durante a execução da estrutura de reforço/recuperação de concreto;
- Memória de cálculo;

8. Estudo e Projeto Executivo, de um modelo de cobertura mais adequado para o edifício, com o sistema de drenagem adequado, já que a solução para recuperação das lajes deformadas intervirá na cobertura existente. Esse modelo de cobertura foi sugerido no laudo técnico da empresa Estrutural – Projetos e Consultoria de Estruturas S/C Ltda (**ANEXO VIII**)

9. Detalhamento dos escoramentos a serem realizados, para evitar danos à laje de piso do primeiro andar e garantir a eficácia da solução estrutural de recuperação do edifício;

10. Elaboração de orçamento para execução da obra de recuperação/reforço estrutural, instalação de nova cobertura e platibanda, drenagem de águas pluviais e acabamento mínimo necessário à estrutura do edifício, a saber: revestimento das lajes, tratamento de fissuras, pintura, etc.

11. Memorial Descritivo contendo a metodologia executiva e as especificações dos serviços e materiais

Ao final, a Contratada deverá informar a sobrecarga máxima das lajes, que subsidiará a decisão da Administração deste Tribunal quanto à futura destinação do edifício.

3. DAS PLANILHAS DE CUSTOS

3.1 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A Planilha Orçamentária apresentada pela licitante deverá utilizar o Modelo de Planilha Orçamentária fornecido pelo Tribunal e deverá contemplar todos os serviços necessários à execução da obra.

A planilha deverá ser apresentada contendo valores praticados no mercado, e servirá de referência para o futuro processo licitatório da obra de reforço/recuperação do edifício Anexo I.

A Planilha deverá ser elaborada preferencialmente com uso de software para orçamento de obras civis, e apresentada em **Excel**, observando os serviços e os custos estabelecidos nas **Tabelas SINAPI da Caixa Econômica Federal**, contendo inclusive a identificação dos respectivos códigos, conforme modelo anexo. Caso alguns serviços não estejam contemplados nas tabelas SINAPI, deverão ser utilizados os seguintes sistemas de referência de custos:

- 1º) ORSE/SE - Orçamento de Obras de Sergipe;
- 2º) SEINFRA/CE - Secretaria de Infraestrutura do estado do Ceará;
- 3º) SICRO/DNIT - Sistema de Custos Rodoviários do DNIT;
- 4º) Outros sistemas aprovados pelo Tribunal, mediante consulta à fiscalização, quando não forem encontradas referências nos sistemas anteriores, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições desses sistemas em face das peculiaridades do serviço, desde que demonstrada documentalmente mediante justificativa técnica;
- 5º) Cotação de mercado, contendo o mínimo de três cotações distintas.

Para os serviços coletados em outros sistemas de referência em opção ao SINAPI, deve ser utilizada a estrutura da composição dos serviços desses sistemas, qual seja, os insumos e seus respectivos coeficientes de consumo ou produtividade, exceto os custos, que devem ser coletados do SINAPI ou por meio de pesquisa de mercado. Neste último caso, deve-se constar as seguintes identificações: responsável pela pesquisa, empresa consultada, nome do vendedor, data, quantidade, valor e especificação do objeto.

Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais, justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovadas pela **autoridade competente**, exceder aos valores correspondentes do SINAPI.

Os custos unitários deverão ser apresentados por subitem, em uma única coluna, identificada como "custo unitário". O custo total de cada subitem será exibido na segunda coluna, denominada "Custo Total". Ao final, a planilha deverá apresentar a soma geral da coluna denominada "Custo Total", conforme modelo do **ANEXO II - Modelo de Planilha Orçamentária de Referência**.

Todos os custos unitários deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, conter apenas duas casas decimais e todas as multiplicações e somas deverão ser "truncadas" para duas casas.

Nos valores indicados deverão estar incluídos todos os custos referentes a cada um dos serviços relacionados na planilha.

O orçamento da obra deverá possuir os seguintes documentos:

- Planilha orçamentária (orçamento sintético), com a listagem de todas as etapas, os seus serviços correspondentes e seus respectivos custos;
- Memória de cálculo analítica dos quantitativos dos serviços;
- Orçamento analítico formado pelas composições de custo unitário de todos os serviços existentes na planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra de horista e mensalista;

3.2 COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS UNITÁRIOS

A Planilha de Composição Analítica dos Custos Unitários, relativa aos serviços constantes na Planilha Orçamentária, deverá considerar apenas o *custo direto*, incluindo o percentual correspondente às Leis Sociais, *estabelecido nas Tabelas SINAPI* para Pernambuco, e **sem** BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

A contratada deverá utilizar o Modelo de Composição Analítica dos Custos Unitários fornecido pelo Tribunal (**ANEXO IV**). As fórmulas deverão constar da composição, que deverá ser apresentada em arquivo digital EXCEL e impressa.

3.3 BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)

Indicar o percentual adotado para o BDI (Benefício e Despesas Indiretas), de acordo com o modelo estabelecido pelo Tribunal, após prévia consulta e aprovação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

Devem ser seguidas as recomendações do acórdão nº2622/2013 TCU e Resolução 114/2010 do CNJ.

A Composição do BDI deverá ser apresentada conforme previsto neste Projeto Básico (devendo ser utilizado o **ANEXO V** como modelo).

3.4 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro da obra projetada, deverá definir prazos, percentuais e valores de cada uma de suas etapas. Poderá ser utilizado o cronograma de Gantt ou cronograma de barras.

4. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas do edifício, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:

- utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
- adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
- adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento.

5. COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O autor ou autores dos Projetos específicos e Planilha Orçamentária, deverão:

- assinar todas as peças gráficas que compõem cada um dos Projetos e Planilha Orçamentária;
- indicar o número de registro de inscrição no Crea;
- indicar o número da ART, registrada no órgão de regulamentação profissional, apresentando cópia autenticada, devidamente acompanhada do respectivo comprovante de pagamento. A cópia não autenticada, poderá ser aceita desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal.

A aprovação dos projetos não eximirá seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

A elaboração dos projetos será acompanhada pela Fiscalização do TRE/PE, com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato. A Contratada deverá, portanto, seguir as seguintes etapas:

- reunir-se com a Fiscalização, dentro do prazo máximo de 03 dias, contados a partir da Ordem de Serviço da 1ª etapa com a finalidade de propiciar à Contratada oportunidade para dirimir eventuais dúvidas e discutir questões diversas relativas à elaboração dos projetos;
- após a reunião de apresentação dos projetos, serão realizadas tantas reuniões quantas forem julgadas necessárias pela fiscalização, até a entrega dos projetos, para discussão do seu andamento. Nestas reuniões a contratada trará elementos gráficos que comprovem o avanço da realização dos serviços;
- quanto às reuniões supracitadas, estas deverão ser previamente agendadas com a Fiscalização e realizadas em dia e horário de funcionamento deste Tribunal e serão registradas em ata e deverá(ão) comparecer a elas o(s) responsável(is) técnico(s) pelos projetos.

Responsabilidade dos profissionais

- os projetos, bem como todas as informações prestadas referentes a eles, são de inteira responsabilidade da empresa contratada, havendo além disso a responsabilidade técnica do autor de cada projeto e demais documentos técnicos;
- o recebimento definitivo dos projetos por parte da Fiscalização do Contrato não exime a Contratada e o(s) responsável(is) técnico(s) da plena responsabilidade pelos objetos deste Contrato, inclusive no tocante às modificações e melhorias que só sejam percebidas posteriormente;
- será de inteira responsabilidade da contratada o pagamento das taxas e emolumentos eventualmente necessários relativos ao projeto;
- os profissionais responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e demais documentos técnicos objetos deste Projeto Básico deverão prestar suporte técnico durante a execução da obra, quando surgirem eventuais dúvidas;
- os mesmos profissionais apresentados na habilitação técnica deverão posteriormente elaborar os projetos e fazer as devidas ARTs e/ou RRTs, cada profissional na sua especialidade, salientando que deverá ser feita a ART e/ou RRT específica de orçamento. Caso a Contratada julgue necessária a substituição ou inclusão de algum outro profissional, deverá comprovar previamente à Fiscalização, através de Certidão de Acervo Técnico, a experiência em realização de atividade compatível e de complexidade técnica igual ou superior ao exigido do profissional a ser substituído, quando da realização da licitação.

6. DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

Todos os projetos deverão ser desenvolvidos de conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Contratante.

A elaboração dos projetos deverá obedecer rigorosamente às exigências do programa aqui estabelecido e às normas da ABNT.

7. DO CANAL DE COMUNICAÇÃO

A comunicação da CONTRATADA com o TRE-PE, por intermédio da CEA/SEENG, setor que fará a gestão operacional do contrato, deverá ocorrer sempre que necessário, pelo endereço eletrônico engenharia@tre-pe.jus.br e pelos telefones (81) 3194-9353 (81) 3194-9312;

Cabe à CONTRATADA a verificação diária das mensagens de e-mail enviadas pelo TRE-PE, não se justificando, assim, o não atendimento das demandas em virtude da falta de leitura do correio eletrônico.

Não serão prejudicadas as informações, notificações, prazos estabelecidos ou qualquer outra comunicação à Contratada por eventuais falhas em correios eletrônicos ou equipamentos de informática da CONTRATADA.

Cabe à CONTRATADA, em caso de indisponibilidade, a disponibilização de canais alternativos de comunicação tempestivamente.

A CONTRATADA se obriga, quando solicitada, a confirmar a leitura das mensagens eletrônicas enviadas por este TRE-PE, por e-mail, logo após o seu recebimento.

8. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

1. MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Deverão ser entregues em arquivo gravado em CD-ROM 01 (uma) cópia. Sob forma impressa (2 cópias), em formato A4, com encadernação tipo espiral e capas plásticas texturizadas (fundo preto e frente transparente).

2. PLANILHA DE ORÇAMENTO E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

As planilhas de quantitativos e custos dos serviços, bem como as composições de custos unitários, memória de cálculo dos quantitativos e Encargos Sociais serão entregues em arquivos gravados em CD-ROM (1 cópia), bem como sob a forma impressa (1 cópia), devidamente formatada, no padrão A4. Todos os documentos técnicos que fazem parte do orçamento deverão ser entregues em formato do software Excel for Windows, versão 97 ou superior, ou LibreOffice.

3. DESENHOS

Todos os projetos executivos deverão ser gerados a partir de sistema de desenho assistido por computador (CAD, p.e.: AUTOCAD ou similar). Os desenhos deverão ser apresentados em escala compatível.

Os desenhos correspondentes a cada projeto deverão ser entregues em originais plotados, conforme abaixo, e em arquivo magnético, identificados com etiquetas onde conste:

- Nome do Projeto;
- Nomes dos arquivos gravados (com relação ao arquivo magnético);
- Número completo da prancha ou desenho;
- Nome do autor do projeto, com o respectivo n.º de inscrição no CREA;
- Nomes do Contratante e do Contratado.

Deverão ser fornecidas ao Contratante 2 (duas) cópias de cada projeto com as assinaturas de seus responsáveis técnicos. As cópias, sem redução, deverão ser impressas em papel sulfite por processo eletrostático ou por plotagem micro-computadorizada. As cópias deverão ser dobradas e encadernadas em volumes, em envelopes plásticos, que deverão conter além das capas e desenhos, índice com relação

dos desenhos, indicando, no mínimo, projeto, número do desenho, título, escala, data e revisão.

9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Contratada deverá providenciar os seguintes documentos:

- ART devidamente registrada junto ao CREA/PE, contendo todos os elementos e dados exigidos, referentes a cada um dos projetos.

10. PRAZOS DE ENTREGA

Os serviços deverão ser executados nos prazos máximos estabelecidos para cada etapa, contados da data estabelecida para início dos serviços, constante da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, obedecendo ao seguinte cronograma:

ETAPAS DOS SERVIÇOS	PRAZO
1 – Visita técnica, realização dos levantamentos de campo e elaboração de laudo técnico conclusivo sobre a estrutura da edificação - itens 1 a 6 do Capítulo 2 – “SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS”	40 dias corridos
2 – Elaboração dos projetos (Projeto de Recuperação de Estrutura e Projeto de Coberta) - itens 7 a 9 do Capítulo 2 – “SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS”	15 dias corridos (após a finalização e aprovação da etapa 1 pela fiscalização)
3 – Elaboração da Planilha Orçamentária e Caderno de Encargos itens 10 e 11 do Capítulo 2 – “SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS”	15 dias corridos

O prazo do item 1 se inicia a contar da data estabelecida para início dos serviços, constante da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA do TRE/PE.

Para cada documento entregue nas duas primeiras etapas citadas acima, a fiscalização do contrato terá até **8 dias úteis** para analisar e aprovar. A terceira etapa será analisada em até **10 dias úteis**. Caso seja necessário mais tempo, a fiscalização determinará o acréscimo de prazo.

Caso seja necessário algum ajuste ou complemento nos documentos entregues, a contratada deverá fazê-los.

A contagem do prazo de entrega da fase será interrompida no intervalo de tempo compreendido entre a entrega das fases e a conclusão da análise por parte deste TRE-PE.

11. PROJETOS DISPONIBILIZADOS PELA COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura disponibilizará, em arquivo digital e/ou impresso, os projetos executivos de engenharia já elaborados por empresas específicas, para que a Contratada faça as análises. Os seguintes projetos e laudos do edifício - Anexo I serão disponibilizados:

Estrutura metálica de reforço estrutural das lajes L1, L3 e L4;
Projeto estrutural das lajes da cobertura (arquivo impresso);

Laudo Técnico sobre as lajes da cobertura – edifício Anexo I – setembro de 2004;
Parecer Técnico sobre a capacidade de carga do terreno e dos pilares do edifício Anexo I – julho de 2005 (arquivo impresso);
Laudo Técnico sobre o escoramento das lajes da cobertura L1, L3 e L4 do edifício Anexo I – outubro de 2012;
Laudo Técnico sobre as condições estruturais das lajes do edifício – Anexo I – junho de 2015;
Laudo Pericial e trechos do processo judicial sobre os problemas ocorridos na execução das lajes da cobertura;

12. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

O preço máximo admitido para os serviços, objeto desta licitação, é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

13 - SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme **Capítulo 10** do Edital e minuta do Contrato (**ANEXO XV**).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONVITE N.º 1/17

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

SERVIÇO:							
ENDEREÇO:							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO		FONTE DOS CUSTOS UNITÁRIOS	
				UNIT	TOTAL	CÓDIGO SINAPI	COMPOSIÇÃO
01.	SERVIÇOS PRELIMINARES						
01.01							
01.02							
01.03							
02.							
02.01							
02.02							
02.03							
xx	ENTREGA DOS SERVIÇOS						
xx.01	Limpeza						
xx.02	Remoção de entulhos						
	CUSTO PARCIAL DOS SERVIÇOS						
	BDI						
	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS						



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

CONVITE N.º 1/17

ANEXO III

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- O presente anexo consta do **PROCESSO SEI 0009958-30.2016.6.17.8000**, que está disponível para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala n.º 408, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904.
- A licitante interessada na obtenção de cópia deste anexo em mídia digital, deverá trazer 1 (um) CD-ROM virgem ou qualquer outra mídia com capacidade compatível para os arquivos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONVITE N.º 1/17

ANEXO IV

MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.

MATERIAL

COMPONENTES	CONSUMOS	UNID.	CUSTO UNIT. COMPONENTES	CUSTO TOTAL COMPONENTES
SUBTOTAL				
CUSTO UNITÁRIO MATERIAL				

MÃO-DE-OBRA

COMPONENTES	CONSUMOS	UNID.	CUSTO UNIT. COMPONENTES	CUSTO TOTAL COMPONENTES
SUBTOTAL				
CUSTO UNITÁRIO MÃO-DE-OBRA				

Os equipamentos necessários deverão ser incluídos na composição de custos do material
ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, INSCRIÇÃO, TELEFONE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONVITE N.º 1/17

ANEXO V

MODELO DE BDI

OBRA:
LOCAL:

ANEXO XXXXX - MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI
Preencher somente os campos em amarelo

Detalhamento de BDI - Bonificação e Despesas Indiretas

Certame:

Licitante:

$$BDI = \left\{ \frac{(1 + \text{Adm. Central} + \text{Riscos} + \text{Seguro} + \text{Garantia}) \times (1 + \text{DespFin}) \times (1 + \text{Lucro})}{1 - [\text{Tributos} + ((1 - \text{Material}) \times \text{ISS})]} \right\} - 1$$

CUSTO DIRETO

Valor Custo Materiais		%
Valor Custo Mão-de-obra		#DIV/0!
Total do Custo Direto	0,00	

BDI - Percentuais:

AdmCentral		0,00000
DespFinanceiras	0,00	0,00000
Riscos		0,00000
Lucro		0,00000
Tributos Federais:	0,00	0,00000
PIS		0,00000
COFINS		0,00000
Demais tributos:		
ISS		0,00000
Seguro + Garantia		0,00000

Necessário verificar o código tributário do município para definir a aplicação do ISS

BDI Calculado

#DIV/0!

Detalhamento da rubrica "Despesas Financeiras":

Descrição	Percentual



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

CONVITE N.º 1/17

ANEXO VI

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1 DE 19/1/10
DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 2º, incisos I e V, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nos arts. 170, inciso VI, e 225 da Constituição, resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.

Capítulo II

DAS OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;

II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III – uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV – energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 1º Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

§ 2º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

§ 3º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

§ 4º No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

§ 5º Quando a contratação envolver a utilização de bens e a empresa for detentora da norma ISO 14000, o instrumento convocatório, além de estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro de empresas de bens, deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

Capítulo III

DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo

(Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão disponibilizar os bens considerados ociosos, e que não tenham previsão de utilização ou alienação, para doação a outros órgãos e entidades públicas de qualquer esfera da federação, respeitado o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e suas alterações, fazendo publicar a relação dos bens no fórum de que trata o art. 9º.

§ 1º Antes de iniciar um processo de aquisição, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão verificar a disponibilidade e a vantagem de reutilização de bens, por meio de consulta ao fórum eletrônico de materiais ociosos.

§ 2º Os bens de informática e automação considerados ociosos deverão obedecer à política de inclusão digital do Governo Federal, conforme estabelecido em regulamentação específica.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponibilizará um espaço específico no Comprasnet para realizar divulgação de:

I - listas dos bens, serviços e obras contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

II – bolsa de produtos inservíveis;

III - banco de editais sustentáveis;

IV – boas práticas de sustentabilidade ambiental;

V – ações de capacitação conscientização ambiental;

VI - divulgação de programas e eventos nacionais e internacionais; e

VII – divulgação de planos de sustentabilidade ambiental das contratações dos órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 9º O portal eletrônico de contratações públicas do Governo Federal - Comprasnet passará a divulgar dados sobre planos e práticas de sustentabilidade ambiental na Administração Pública Federal, contendo ainda um fórum eletrônico de divulgação materiais ociosos para doação a outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da formalização, renovação ou aditamento de convênios ou instrumentos congêneres, ou ainda de contratos de financiamento com recursos da União, ou com recursos de terceiros tomados com o aval da União, deverão inserir cláusula que determine à parte ou participe a observância do disposto nos arts. 2º a 6º desta Instrução Normativa, no que couber.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS
Secretário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONVITE N.º 1/17

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA E DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
Endereço:		
Bairro:	Município:	
Estado:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		

2. MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ETAPAS DOS SERVIÇOS	DESEMBOLSO
1 – Visita técnica, realização dos levantamentos de campo e elaboração de laudo técnico conclusivo sobre a estrutura da edificação - itens 1 a 6 do Capítulo 2 – “SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS” do Projeto Básico (ANEXO I do Edital)	
2 – Elaboração dos projetos (Projeto de Recuperação de Estrutura e Projeto de Cobertura) - itens 7 a 9 do Capítulo 2 – “SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS” do Projeto Básico (ANEXO I do Edital)	
3 – Elaboração da Planilha Orçamentária e Caderno de Encargos itens 10 e 11 do Capítulo 2 – “SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS” do Projeto Básico (ANEXO I do Edital)	
PREÇO GLOBAL *	

* A composição do preço global é o resultado decorrente da soma dos valores unitários de cada fase dos serviços.

3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.
(Prazo mínimo: 60 (sessenta) dias, contado da abertura da sessão pública.)

Prazos de entrega dos documentos:

ETAPAS DOS SERVIÇOS	PRAZO
1 – Visita técnica, realização dos levantamentos de campo e elaboração de laudo técnico conclusivo sobre a estrutura da edificação - itens 1 a 6 do Capítulo 2 – “SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS” do Projeto Básico (ANEXO I do Edital)	____ dias corridos
2 – Elaboração dos projetos (Projeto de Recuperação de Estrutura	____ dias corridos

e Projeto de Coberta) - itens 7 a 9 do Capítulo 2 – “SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS” do Projeto Básico (ANEXO I do Edital)	(após a finalização e aprovação da etapa 1 pela fiscalização)
3 – Elaboração da Planilha Orçamentária e Caderno de Encargos itens 10 e 11 do Capítulo 2 – “SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS” do Projeto Básico (ANEXO I do Edital)	____ dias corridos

Os serviços deverão ser executados nos prazos máximos estabelecidos para cada etapa, contados da data estabelecida para início dos serviços, constante da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, obedecendo ao seguinte cronograma:

ETAPAS DOS SERVIÇOS	PRAZO
1 – Visita técnica, realização dos levantamentos de campo e elaboração de laudo técnico conclusivo sobre a estrutura da edificação - itens 1 a 6 do Capítulo 2 – “SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS” do Projeto Básico (ANEXO I do Edital)	40 dias corridos
2 – Elaboração dos projetos (Projeto de Recuperação de Estrutura e Projeto de Coberta) - itens 7 a 9 do Capítulo 2 – “SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS” do Projeto Básico (ANEXO I do Edital)	15 dias corridos (após a finalização e aprovação da etapa 1 pela fiscalização)
3 – Elaboração da Planilha Orçamentária e Caderno de Encargos itens 10 e 11 do Capítulo 2 – “SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS” do Projeto Básico (ANEXO I do Edital)	15 dias corridos

4. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que temos conhecimento de todas as condições necessárias para execução dos serviços, e os preços apresentados nesta proposta compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, aquelas relativas à aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes (Prefeitura, CPRH, Concessionárias de energia elétrica e telefonia, Corpo de Bombeiros), ao registro no CREA/PE (ARTs), deslocamento e estada de técnicos no local onde serão realizados os serviços, e quaisquer outros custos inerentes à execução dos serviços;

5. EM ANEXO:

5.1 - Informações Bancárias/Signatário da Proposta (Modelo do **ANEXO**)

Recife, ____ de _____ de 2017

Nome completo e assinatura do representante da empresa



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONVITE N.º 1/17

ANEXO VIII

PROJETOS E LAUDOS

- Os projetos e laudos do edifício - Anexo I, abaixo especificados, constam dos autos do **PROCESSO SEI 0009958-30.2016.6.17.8000**, que está disponível para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala n.º 408, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904.
 - Estrutura metálica de reforço estrutural das lajes L1, L3 e L4;
 - Drenagem da cobertura;
 - Projeto estrutural das lajes da cobertura (arquivo impresso);
 - Laudo Técnico sobre as lajes da cobertura – edifício Anexo I – setembro de 2004;
 - Parecer Técnico sobre a capacidade de carga do terreno e dos pilares do edifício Anexo I – julho de 2005 (arquivo impresso);
 - Laudo Técnico sobre o escoramento das lajes da cobertura L1, L3 e L4 do edifício Anexo I – outubro de 2012;
 - Laudo Técnico sobre as condições estruturais das lajes do edifício – Anexo I – junho de 2015; Laudo Pericial e trechos do processo judicial sobre os problemas ocorridos na execução das lajes da cobertura.
- A licitante interessada na obtenção de cópia deste anexo em mídia digital, deverá trazer 1 (um) CD-ROM virgem ou qualquer outra mídia com capacidade compatível para os arquivos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONVITE N.º 1/17

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO (ART. 27, V, DA LEI N.º 8.666/93)

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF..... **DECLARA**, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

.....
(data)

.....
(representante legal)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

CONVITE N.º 1/17

ANEXO X

MODELO DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS/SIGNATÁRIO DO CONTRATO

1. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

NOME DO BANCO: _____

N.º DA CONTA CORRENTE: _____

AGÊNCIA: _____

2. DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO

NOME COMPLETO: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º: _____

CPF/MF N.º: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES/FAX: _____

E-MAIL: _____

Recife, xx de xxxxxx de 2017.

Nome completo e assinatura do representante da empresa



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONVITE N.º 1/17

ANEXO XI

MODELO DE PROCURAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>, por meio de <nome completo do representante legal, RG, CPF e qualificação na empresa>, constitui como suficiente PROCURADOR o(a) Sr(a). <nome completo, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa no **Convite n.º 01/17** - TRE/PE, outorgando ainda poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório.

<Cidade/Estado>, <data>

<assinatura do representante legal da empresa>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONVITE N.º 1/17

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra como **microempresa ou empresa de pequeno porte**.

Recife, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante da Empresa



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONVITE N.º 1/17

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Fato Superveniente)

_____ (nome da empresa), CNPJ N.º _____, sediada na
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. **(DECLARAÇÃO
EXIGIDA SOMENTE EM CASO NEGATIVO).**

Recife, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante da Empresa



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONVITE N.º 1/17

ANEXO XIV

TERMO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ - CNPJ _____, DECLARA, que compareceu perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou o local onde será executado o serviço objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, __ de ____ de 2017

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo TRE/PE - CEA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONVITE N.º 1/17

ANEXO XV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º 31/2017
PROCESSO SEI 0009958-30.2016.6.17.8000
CONVITE N.º 01/17

Contrato de **prestação de serviços** celebrado entre a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, e _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, sob o regime de **empreitada por preço global**, de um lado, a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **inciso X, do Anexo V, art. 1º, da Portaria nº 795/2017**, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de **8 de agosto de 2017**, Sra. Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, _____, _____, doravante denominada **Contratada**, representada por seu _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, _____, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei Complementar n.º 123/06 e da Resolução TSE n.º 23.234/10, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/15, do Decreto n.º 7.983/13, bem como do Convite que originou a presente contratação e da Proposta, datada de __/__/__, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços abaixo discriminados, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de estudo de viabilidade técnica e econômica, das possíveis soluções para os problemas estruturais de toda a estrutura de concreto armado (lajes, vigas, pilares e fundações do edifício do Anexo I do Casarão Rui Barbosa, bem como elaboração do Projeto Executivo da solução de recuperação estrutural, conforme especificado no Edital que originou o presente Contrato, seus Anexos e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A edificação possui a seguinte localização:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
RECIFE	Avenida Rui Barbosa, nº 320, Graças.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da **Contratada** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou

incorporação, ressalvadas as subcontratações dos projetos complementares, até o limite de **40% (quarenta por cento)** do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação na fase de licitação, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Quarto - Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o **Contratante**.

Parágrafo Quinto - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder este limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda - Os serviços devem ser executados de acordo com as condições e especificações constantes do Edital que originou o presente Contrato e anexos, assim como com as demais condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula Terceira - Os serviços a serem contratados deverão contemplar as seguintes etapas:

a) Análise acurada da situação existente e elaboração de relatório de vistoria e levantamento de campo do edifício - Anexo I, com fotos e apresentação das desconformidades existentes, bem como análise dos laudos e projetos fornecidos pelo Tribunal. A contratada deverá apresentar formalmente o seu plano de trabalho;

b) Elaboração de laudo técnico sobre as possíveis soluções estruturais para as lajes deformadas da cobertura, consubstanciadas em estudo de viabilidade com, no mínimo, as seguintes opções:

b.1) Recuperação das lajes da cobertura utilizando o projeto existente de estrutura metálica auxiliar, realizando as devidas atualizações e complementações desse projeto, haja vista as condições estruturais atuais do edifício e as normas técnicas brasileiras vigentes;

b.2) Recuperação das lajes da cobertura utilizando a tecnologia de protensão, com a apresentação dos estudos técnicos adequados;

b.3) Demolição das lajes da cobertura e elaboração de um projeto estrutural complementar;

b.3.1) A contratada poderá apresentar outras soluções, além dessas.

c) Apresentação das possíveis soluções, definindo a alternativa que considera a mais viável, inclusive comparando-a técnica e financeiramente com a solução apresentada no Projeto existente de reforço com estrutura metálica (**ANEXO VIII** do Convite que originou a presente contratação).

c.1) A solução proposta, deverá ser submetida à análise da Administração. Para subsidiar o opinativo deste Tribunal, a Contratada deverá apresentar justificativas técnico-econômicas, para cada solução, conforme itens abaixo elencados, além de outras que julgar relevante:

- Estimativa de custo;

- Vantagens e desvantagens acerca da manutenção a ser realizada nos elementos constituintes da solução estrutural;

- Avaliação da durabilidade;

- Opinativo da contratada, com a escolha da solução que julgar mais vantajosa para o problema;

d) Inspeção e avaliação das lajes de piso do primeiro andar (segundo pavimento), com a análise das deformações e emissão de um parecer técnico sobre a situação estrutural dessas lajes, haja vista as avaliações e recomendações dos laudos técnicos anteriores;

e) Opinativo sobre a possível necessidade de reforço de outros elementos estruturais do edifício, a exemplo de vigas, pilares e fundações;

e.1) Salienta-se que, deverão ser executadas todas as recomposições das escarificações, demolições de piso e escavações para inspeção da estrutura do edifício, com material adequado. Caso o piso seja demolido, deverá ser recomposto com o mesmo acabamento existente;

f) Inspeção, análise e definição de soluções para eventuais patologias existentes no edifício, a exemplo de fissuras, oxidação de armaduras proveniente de infiltrações de águas pluviais e esgotos.

f.1) Salienta-se que todas as conclusões, recomendações e observações dos laudos técnicos anteriores, já contratados por este Tribunal, relativos ao edifício, deverão ser objeto de análise da Contratada e consideradas no conjunto de soluções visando à criação das condições de funcionalidade, segurança e durabilidade adequadas para o edifício;

g) Projeto estrutural de reforço/recuperação da estrutura do edifício, contendo:

- Planta de locação;
- Planta de forma, com representação de todos os detalhes necessários, inclusive com indicação do volume e resistência característica do concreto;
- Planta de armação, incluindo quadro resumo das armaduras, indicando tipos, quantidades, pesos;
- Cortes;
- Outros detalhes exigidos pelas normas. Deverá ser especificado o controle tecnológico do concreto, que deverá ser realizado durante a execução da estrutura de reforço/recuperação de concreto;
- Memória de cálculo;

h) Estudo e Projeto Executivo, de um modelo de cobertura mais adequado para o edifício, com o sistema de drenagem adequado, já que a solução para recuperação das lajes deformadas intervirá na cobertura existente. Esse modelo de cobertura foi sugerido no laudo técnico da empresa Estrutural – Projetos e Consultoria de Estruturas S/C Ltda (**ANEXO VIII** do Convite que originou a presente contratação)

i) Detalhamento dos escoramentos a serem realizados, para evitar danos à laje de piso do primeiro andar e garantir a eficácia da solução estrutural de recuperação do edifício;

j) Elaboração de orçamento para execução da obra de recuperação/reforço estrutural, instalação de nova cobertura e platibanda, drenagem de águas pluviais e acabamento mínimo necessário à estrutura do edifício, a saber: revestimento das lajes, tratamento de fissuras, pintura, etc.

k) Memorial Descritivo contendo a metodologia executiva e as especificações dos serviços e materiais

k.1) Ao final, a Contratada deverá informar a sobrecarga máxima das lajes, que subsidiará a decisão da Administração deste Tribunal quanto à futura destinação do edifício.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** deverá ceder ao TRE/PE os direitos patrimoniais dos autores dos projetos objeto do presente Certame, em conformidade com o art. 111, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 49, I e II, da Lei n.º 9.610/98

DAS DIRETRIZES

Cláusula Quarta - Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas do edifício, atendendo às diretrizes gerais de projeto e demais disposições estabelecidas no **Projeto Básico (ANEXO I** do Edital que originou o presente Contrato).

DOS PRAZOS DE ENTREGA

Cláusula Quinta - Os serviços deverão ser executados nos prazos máximos estabelecidos para cada etapa, contados da data estabelecida para início dos serviços, constante da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, obedecendo ao seguinte cronograma:

ETAPAS DOS SERVIÇOS	PRAZO
1 – Visita técnica, realização dos levantamentos de campo e elaboração de laudo técnico conclusivo sobre a estrutura da edificação - itens 1 a 6 do Capítulo 2 – “SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS” do Projeto Básico (ANEXO I do Edital que originou o presente Contrato)	40 dias corridos
2 – Elaboração dos projetos (Projeto de Recuperação de Estrutura e Projeto de Coberta) - itens 7 a 9 do Capítulo 2 – “SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS” do Projeto Básico (ANEXO I do Edital que originou o presente Contrato)	15 dias corridos (após a finalização e aprovação da etapa 1 pela fiscalização)
3 – Elaboração da Planilha Orçamentária e Caderno de Encargos itens 10 e 11 do Capítulo 2 – “SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS” do Projeto Básico (ANEXO I do Edital que originou o presente Contrato)	15 dias corridos

Parágrafo Primeiro - O prazo do item 1 se inicia a contar da data estabelecida para início dos serviços, constante da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA do **Contratante**.

Parágrafo Segundo - Para cada documento entregue nas duas primeiras etapas citadas acima, a fiscalização do contrato terá até **8 dias úteis** para analisar e aprovar. A terceira etapa será analisada em até **10 dias úteis**. Caso seja necessário mais tempo, a fiscalização determinará o acréscimo de prazo.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário algum ajuste ou complemento nos documentos entregues, a **Contratada** deverá fazê-los.

Parágrafo Quarto - A contagem do prazo de entrega da fase será interrompida no intervalo de tempo compreendido entre a entrega das fases e a conclusão da análise por parte do **Contratante**.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta - O prazo de vigência do presente Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Cláusula Sétima - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento, quando houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, I, da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

Cláusula Oitava - A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, a importância total de R\$ ____ (____), paga de acordo com os percentuais a seguir estabelecidos, mediante a apresentação da fatura correspondente, **após o cumprimento de cada fase dos serviços**.

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e previdenciários, aquelas relativas à aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes (Prefeitura, CPRH, Concessionárias de energia elétrica e telefonia, Corpo de Bombeiros), ao registro no CREA/PE (ARTs), deslocamento e estada de técnicos no local onde serão realizados os serviços, e quaisquer outros custos inerentes à execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Nona - Pela perfeita execução do objeto licitado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, **após o cumprimento de cada fase dos serviços**, mediante ordem bancária creditada na conta corrente ____, agência ____, banco ____, em até **10 (dez) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até **15 (quinze) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos serviços executados está condicionado ao cumprimento de cada fase dos projetos com aceitação da documentação pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE e em conformidade com os percentuais a seguir estabelecidos:

ETAPAS DOS SERVIÇOS	DESEMBOLSO
1 - Visita técnica, realização dos levantamentos de campo e elaboração de laudo técnico conclusivo sobre a estrutura da edificação - itens 1 a 6 do Capítulo 2 - "SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS" do Projeto Básico (ANEXO I do Edital que originou o presente Contrato)	30,00%
2 - Elaboração dos projetos (Projeto de Recuperação de Estrutura e Projeto de Coberta) - itens 7 a 9 do Capítulo 2 - "SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS" do Projeto Básico (ANEXO I do Edital que originou o presente Contrato)	40,00%
3 - Elaboração da Planilha Orçamentária e Caderno de Encargos itens 10 e 11 do Capítulo 2 - "SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS" do Projeto Básico (ANEXO I do Edital que originou o presente Contrato)	30,00%

Parágrafo Terceiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

Parágrafo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial), **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quinto - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar ao TRE/PE, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Sexto - O **Contratante** anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o parágrafo anterior ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

Parágrafo Sétimo - A declaração de que trata o rererido parágrafo poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Oitavo - Alternativamente à declaração de que trata o rererido parágrafo, o **Contratante** poderá verificar a permanência da licitante vencedora no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Nono - Com base na Lei n.º 12.440/2011 e no pronunciamento emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, na consulta CNJ n.º 0004254-31.2009.2.00.0000, o **Contratante** exigirá, para fins de pagamento de cada fatura apresentada, a comprovação da regularidade trabalhista, da regularidade fiscal e da regularidade com a seguridade social.

Cláusula Décima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida no presente capítulo e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DO REAJUSTE

Cláusula Décima Primeira - No caso de ser ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços nela previstos, referentes às parcelas ainda não executadas, sem que haja culpa da **Contratada**, poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), ocorrido no período considerado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na coluna 35 (Edificações), da revista Conjuntura Econômica, mediante solicitação expressa ao **Contratante**, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I^2 - I^1)}{I^1}$$

onde:

R = Valor do reajuste pretendido;

V = Valor do saldo contratual previsto no cronograma físico-financeiro correspondente ao primeiro dia do décimo terceiro mês de vigência do contrato;

I¹ = Índice de preços relativo à data da apresentação da proposta;

I² = Índice de preços correspondente à data do reajuste.

Parágrafo Único - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos. Após a divulgação dos índices definitivos, caberá a elaboração de novos cálculos, oportunidade em que serão efetuadas as compensações devidas. Na correção final, todos os índices utilizados deverão ser obrigatoriamente os definitivos.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Décima Segunda - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da **Contratada**, com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A eventual solicitação deverá fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira - Correrão por conta do **Contratante** as despesas com a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos daquela data.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do **Contratante**:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

b) permitir, aos empregados da **Contratada**, livre acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

c) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **Contratada** para a fiel execução deste Contrato;

d) assegurar-se da boa prestação dos serviços, e verificar sempre seu bom desempenho;

e) tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante** disponibilizará, em arquivo digital, a maior parte dos projetos executivos de engenharia já elaborados por empresa específica, para que a **Contratada** faça as análises necessárias.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quarta - Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Quinta - Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, devidamente especificados no Projeto Básico (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato, e de todos aqueles que oferecer em sua proposta, devendo:

a) assinar, no que diz respeito ao autor ou autores, todas as peças gráficas que compõem cada um dos projetos específicos e Planilha Orçamentária, indicando os números de inscrição e das ART's efetuadas nos Órgãos de regulamentação profissional;

b) providenciar no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a assinatura deste Contrato os seguintes documentos:

b.1) ART devidamente registrada junto ao CREA/PE, contendo todos os elementos e dados exigidos, referentes a cada um dos projetos.

c) apresentar na entrega final dos serviços contratados, os seguintes documentos:

c.1) comprovantes de pagamentos de taxas, emolumentos ou impostos referentes ao registro e Projetos Executivos de Engenharia.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** obriga-se, ainda, a:

- a) concluir os serviços no prazo indicado em sua proposta, obedecendo aos prazos máximos estabelecidos na **Cláusula Quinta** deste Contrato e condições estipuladas no Projeto Básico (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato;
- b) apresentar os documentos quando da conclusão dos serviços (Plantas, Relatórios, Memoriais, etc.) de forma clara e objetiva, não permitindo que sejam suscitadas interpretações dúbias relativas a seus conteúdos;
- b.1) os produtos devem ser entregues conforme definido no Projeto Básico (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato;
- c) trabalhar em perfeita integração com a equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, no sentido de otimizar a troca de informações e facilitar a solução dos problemas;
- d) oferecer apoio técnico referente aos serviços elaborados, sem custo adicional ao **Contratante**, toda vez que for solicitado pelo **Contratante** e/ou sua equipe técnica;
- e) responsabilizar-se pela compatibilização de todos os projetos executivos, pela listagem dos serviços, quantitativos e preços lançados na Planilha Orçamentária, os quais serão utilizados em processo licitatório posterior;
- f) fornecer, durante a elaboração dos projetos, ao ser questionada ou inquirida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, no prazo estabelecido na notificação correspondente, contados do recebimento, emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, desenhos complementares, detalhes ou especificações técnicas, sem custo adicional ao **Contratante**;
- f.1) fornecer planta adicional ao **Contratante**, no prazo estabelecido na notificação correspondente, emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, quando se verificar, no momento da obra na Unidade, a necessidade de quaisquer detalhamentos, seja arquitetônico, construtivo ou complementar;
- f.2) No caso de divergência ou dúvida quanto à execução de determinado serviço constante dos projetos, a **Contratada** deverá, no prazo estabelecido na notificação correspondente emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, contados do recebimento da mesma, enviar ao **Contratante** ou ao local da obra, se necessário, o profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para o **Contratante**, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra;
- g) providenciar, se for o caso, as aprovações necessárias dos projetos executivos originais nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como Prefeitura Municipal, CPRH, Concessionárias de energia elétrica e telefonia e Corpo de Bombeiros, registro no Crea/PE (ART's), bem como eventuais deslocamentos ou estadas de técnicos no local onde será realizada a obra, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento do número de cópias exigido por cada órgão, bem como efetuar as modificações necessárias à sua aprovação;
- g.1) a aprovação do projeto não eximirá seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais;
- h) fornecer desenhos complementares, detalhes ou especificações técnicas ao **Contratante**, no prazo estabelecido na notificação correspondente, emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, quando se verificar, durante a obra da unidade, a necessidade de quaisquer detalhamentos;
- i) comunicar à equipe de fiscalização do **Contratante**, todas as ocorrências, bem como quaisquer intercorrências, que impliquem o atraso do cronograma de execução dos serviços;
- j) apresentar, caso não tenha sede no Estado de Pernambuco, em **5 (cinco) dias úteis** antes do início dos serviços, visto do Crea/PE no registro ou inscrição da **Contratada** no Crea do Estado de origem. O mesmo será exigido do registro dos profissionais;

k) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço físico ou eletrônico, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada nos endereços constante neste Contrato;

l) manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que originou o presente Contrato, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

m) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá manter à frente dos serviços os profissionais detentores dos acervos técnicos apresentados no Edital que originou o presente Contrato, os quais deverão acompanhar os serviços referentes aos respectivos acervos, obedecidas, ainda, as seguintes condições:

a) admite-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, detentores de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido no Edital que originou o presente Contrato, desde que aprovada pela Administração;

b) no caso de substituição do responsável técnico dos serviços, a **Contratada** providenciará a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da autorização de substituição pelo **Contratante**, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo Terceiro - Todas as ocorrências que impliquem o atraso do cronograma de execução dos serviços ora contratados, bem como quaisquer intercorrências, deverão ser comunicadas à fiscalização do **Contratante** pela **Contratada**.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Sexta - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Cláusula Décima Sétima - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos;**

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Cláusula Décima Oitava - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima Nona - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Vigésima - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Primeira - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) paralisação da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

c) subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações dos projetos complementares, até o limite de **40% (quarenta por cento)** do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

i) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

b) não-liberação, pelo **Contratante**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

c) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

d) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a esta o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Segunda - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

PROCESSO SEI 0009958-30.2016.6.17.8000

Ação xxxxxxxxx

Natureza da Despesa - xxxxxxxxxxxxx

Nota de Empenho - _____, de xx/xx/2017

Valor Global - R\$ _____

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Vigésima Quarta - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Cláusula Vigésima Quinta - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
Diretora-Geral
CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA - _____

CPF/MF - (do Representante Legal)

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Hélio Domingos Siqueira Santos
CPF/MF 665.516.844-91